



PAL DE EDUCAÇÃO. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

PT n.º204/25. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 1/1/2025, BERENICE PIANA DE PIANA, CPF: XXX-XXX-909-91, Cargo: SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL, Símbolo SSM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Marcelo Delaroli - Prefeito Municipal

SECRETARIAS

Resolução:

RESOLUÇÃO (PGM) N° 003/2025. Ato de designação do fiscal e do gestor. O Procurador Geral do Município o Dr. Edson José de Lima Xavier, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Cristiane Corrêa de Oliveira, ocupante de cargo público, mat. 30.077, CPF nº xxxxxx.287-05 para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, decorrente do processo nº 20/2013, contrato nº 01/2013, relativo a Locação do Imóvel localizado à Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 18, Centro, Itaboraí/RJ para funcionamento da Sede da Procuradoria Geral do Município, na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência deste, designar o servidor Gabriel Antonio de Souza Filho, ocupante de cargo público, mat. nº 46.004, CPF nº xxxxxx.097-25, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO.

Art. 2º Designar também o servidor Alex Sandro de Santana, ocupante de cargo público, mat. 18.342, CPF nº xxxxxx.267-24, para exercer a função de GESTOR DE CONTRATO, decorrente do Processo nº 0003.000283/2024-45, ainda na forma do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023.

Art. 3º Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanharem toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023 e demais normas pertinentes.

Art. 4º Cabe a Procuradoria Geral do Município dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º Esta resolução revoga a resolução nº 01/2024 e entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados.

Itaboraí, 15 de janeiro de 2025. Edson José De Lima Xavier - Procurador Geral Do Município - Mat. 57.354

Ato de inexigibilidade de licitação:

processo SEI nº 0010.000001/2025-00. Considerando que consta dos autos o projeto básico/termo de referência com a devida caracterização do objeto solicitado; Considerando que está devidamente caracterizada a necessidade da presente contratação; Considerando que consta previsão orçamentária para a realização da presente despesa; Considerando que consta dos autos a proposta formal; Considerando que consta dos autos o parecer jurídico favorável; e Considerando, finalmente, estarem presentes nos autos do processo SEI nº 0010.000001/2025-00 os pressupostos autori-

zativos da legislação que rege a matéria, onde restou evidenciada a inviabilidade de competição, decidido pela contratação direta através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, destinada a Publicação de Avisos e Editais de concorrência pública e outros Atos de interesse da municipalidade no âmbito federal, em favor de IMPRENSA NACIONAL inscrita no CNPJ nº 04.196645/0001-00. O valor da contratação é de R\$6.152,47 (seis mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos). O presente ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está fundamentado nos termos do artigo 74, da Lei Nacional nº.14.133/2021. Itaboraí, 16 de janeiro de 2025. Simone dos Santos Vieira - Técnico de Planejamento - Secretária Municipal de Governo - Matrícula 28.823. RÁTI-FICO. Considerando as informações acima, e, especialmente estarem presentes nos autos os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, Ratifico o ATO de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, destinada a Publicação de Avisos e Editais de concorrência pública e outros Atos de interesse da municipalidade no âmbito federal, em favor de IMPRENSA NACIONAL inscrita no CNPJ nº 04.196645/0001-00. Processo Eletrônico SEI nº.0010.000001/2025-00 Valor da contratação: R\$6.152,47 (seis mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos). Fundamentação legal: artigo 74, da Lei Nacional nº. 14.133/2021. E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que o presente ATO seja publicado na imprensa oficial, conforme prevê o artigo 54, da Lei Nacional nº.14.133/2021. Itaboraí, 16 de janeiro de 2025. Diogo Cabral de Andrade - Secretário Municipal de Governo - Matrícula 57.353

TODOS CONTRA A DENGUE



Mantenha a caixa d'água sempre fechada com tampa adequada.



Remova folhas, galhos e tudo que possa impedir a água de correr pelas calhas.



Não deixa a água da chuva acumulada pela laje.



Lave semanalmente por dentro com escovas e sabão os tanques utilizados para armazenar água.



Mantenha bem tampados os tonéis e barris d'água.



Encha de areia até a borda os pratinhos dos vasos de plantas.



Se tiver vasos de plantas aquáticas, troque a água e lave o vaso principalmente por dentro com escova, água e sabão pelo menos uma vez por semana.



Guarde garrafas sempre de cabeça para baixo.



Entregue seus pneus velhos ao serviço de limpeza urbana ou guarde-os sem água em local coberto e abrigado da chuva.



Coloque o lixo em sacos plásticos e mantenha a lixeira bem fechada. Não jogue lixo em terrenos baldios.